



**CONTRATO Nº 132/2022-FMTT
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022-PMC
PROCESSO Nº 2022/5/3895**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL**, com sede na Av. Maximino Porpino, s/n, Bairro Estrela, no município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ sob nº 15.527.565/0001-07, por sua representante legal Sra. **CLEIDIANE MARTINS PINTO**, secretária municipal, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 4346361 e do CPF 742.178.102-10, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENG. COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP** com sede na Rua Alvarenga, 744 bairro: Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-001, inscrita no CNPJ sob nº 52.913.241/0001-25, Fone: ENG DF (61) 3224-3000 / ENG PR (41) 3287-3000 / ENG SP (011) 3816- 3000, email: thiago.bosco@eng.com.br, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ALVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.128.717 - SSP/SP e do CPF sob nº 040.215.718-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas.

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SOFTWARES AUTODESK – ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAGE), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB), SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB), SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SEMUTRAN), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e Castanhal/PA. FMTT

TÍTULO II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste contrato.

TÍTULO III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o **valor global de R\$ 16.562,50 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** estabelecidos conforme anexo I.

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO



CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deste município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SEXTA: Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

- a) A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

Dotação Orçamentária:

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Classificação Econômica: 06.181.0050.2.172 / 26.782.0050.2.178 – Gestão das Atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Informação/Comunicação – PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.



TÍTULO VI– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

a) executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento do serviço ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE indica, pela Portaria nº 1.209/2022 o Sr. Vagner Guimaraes Martins, matrícula nº 213649-0, como fiscal titular e Rafael Bruno da Silva Rodrigues, matrícula nº 213032-9, fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal de entrega e instalação; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a entrega e instalação quando o caso do produto, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

TÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA NONA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE.

TÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

Parágrafo Quinto Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



TÍTULO IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa, sendo:
 - a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias no fornecimento do produto;
- 1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Primeiro As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

TÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A execução dos serviços do presente contrato será executada em conformidade com o que fora especificado nos autos deste processo licitatório, assim como:.

1) O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento conforme locação. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

2) Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado para o número de pessoas indicadas. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software* sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software*, foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*.

3) A prestação de serviços de atualização de *Software* se dará nas seguintes modalidades:

3.1 **Corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistro ou apropriações indébitas;

3.2 **Adaptativa**, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

3.3 **Evolutiva**, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *Software* sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

TÍTULO XII – DO SIGILO

VIGÉSIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica de que venha a ter



conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA e seu CLIENTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sob pena de lei.

TÍTULO XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 13 de julho de 2022

CLAIDIANE MARTINS PINTO
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
CONTRATANTE

ENG. COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP
CNPJ 52.913.241/00001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
C. P. F:

2ª _____
Nome:
C. P. F:



**PLANILHA DE QUANTITATIVO - SERVIÇO DE SOFTWARE
AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK - ARCHITECTURE
ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION**

Item	Especificação	QUANTIDA	Valor/mês	Valor/ano
		DE		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SOFTWARES AUTODESK – ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAGE), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB), SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB), SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SEMUTRAN), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SOFTWARES AUTODESK – ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAGE), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB), SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB), SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SEMUTRAN), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. OBS: (01) Uma FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	01	R\$ 16.562,50	R\$ 16.562,50